



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao art. 36 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)
(...)”

XII - coordenar as parcerias que envolvam o Município e a sociedade civil organizada.”

Art. 2º O art. 180, o caput do art. 191-A, este acrescido da Subseção II - Da Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania e o caput do art. 191-B, todos da Lei Complementar nº 337, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social a Diretoria Executiva da Assistência Social e a Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania.

(...)”

Subseção II

Da Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania

Art. 191-A. À Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania compete:

(...)”

Art. 191-B. Integram a estrutura organizacional da Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania:”

Art. 3º Em toda a legislação municipal vigente, onde se lê a nomenclatura “Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania”, leia-se “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 4º Os cargos que compõem a estrutura e estão vinculados à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. As dotações orçamentárias pertencentes à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e os seus contratos administrativos em vigor na data de vigência da presente Lei Complementar passam a integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Os cargos que compõem a estrutura e estão vinculados à Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º O QUADRO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Secretário Municipal de Governo	01	Subsídio
Diretor Executivo de Licitações e Contratos	01	DGA 01
Diretor Executivo de Planejamento Estratégico do Município de Itajaí	01	DGA 01
Assessor Executivo	01	DGA 07
Gerente de Parcerias	01	DGA 03
Gerente de Captação de Recursos e Prestação de Contas	01	DGA 03
Gerente de Controle de Contratos	01	DGA 03
Gerente de Relações Públicas	01	DGA 03
Gerente de Gestão e Desenvolvimento Sustentável	01	DGA 03
Gerente de Banco de Projetos	01	DGA 03
Gerente de Licitações	01	DGA 03
Gerente de Contratos	01	DGA 03
Assessor III	03	DGA 10
Total	15	

Art. 7º O QUADRO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Secretário Municipal da Fazenda	01	Subsídio
Diretor Executivo de Atendimento	01	DGA 01
Diretor Executivo da Fazenda	01	DGA 01
Diretor Executivo de Contabilidade	01	DGA 01
Diretor Executivo de Planejamento e Orçamento	01	DGA 01
Diretor de Planejamento	01	DGA 02
Diretor de Orçamento	01	DGA 02
Assessor Executivo	02	DGA 07
Diretor de Atendimento ao Cidadão	01	DGA 02
Diretor do Espaço Empreendedor	01	DGA 02
Diretor de Gestão de Receitas	01	DGA 02
Diretor de Cadastro Fiscal	01	DGA 02
Diretor de Execução Orçamentária	01	DGA 02
Diretor de Gestão Financeira	01	DGA 02
Assessor I	09	DGA 08
Assessor II	02	DGA 09
Total	26	

Art. 8º O QUADRO 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Secretário Municipal de Assistência Social	01	Subsídio
Diretor Executivo de Assistência Social	01	DGA 01
Diretor Executivo de Promoção da Cidadania	01	DGA 01
Assessor Executivo	02	DGA 07



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Diretor de Proteção Social Especial	01	DGA 02
Diretor de Proteção Social Básica	01	DGA 02
Diretor Administrativo e Financeiro	01	DGA 02
Diretor de Relações Temáticas	01	DGA 02
Assessor Jurídico	01	DGA 07
Gerente de Unidade I	09	DGA 04
Gerente de Unidade II	18	DGA 05
Assessor I	02	DGA 08
Assessor II	06	DGA 09
Total	45	

Art. 9º O QUADRO 23 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 23
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Diretor Executivo da FCI	01	DGA 01
Diretor do Conservatório de Música Popular	01	DGA 02
Diretor do Teatro Municipal	01	DGA 02
Diretor da Casa de Cultura Dide Brandão	01	DGA 02
Diretor de Programas de Arte	01	DGA 02
Assessor I	01	DGA 08
Assessor II	04	DGA 09
Total	10	

Art. 10. O QUADRO 28 - QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 28
QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



ÓRGÃO	QTDADÉ
Gabinete do Prefeito	17
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	04
Centro de Atendimento ao Cidadão	05
Gabinete do Vice-Prefeito	05
Procuradoria-Geral do Município	14
Controladoria-Geral do Município	06
Secretaria Municipal de Governo	15
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	27
Secretaria Municipal da Fazenda	26
Secretaria Municipal de Saúde	84
Secretaria Municipal de Educação	223
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	28
Secretaria Municipal de Comunicação	10
Secretaria Municipal de Tecnologia	07
Secretaria Municipal de Assistência Social	45
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico	11
Secretaria Municipal de Segurança Pública	23
Secretaria Municipal de Obras	31
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	09
Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana	20

Art. 11. O QUADRO 29 - QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 29

QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO E ENTIDADES	QTDADÉ
Superintendência Administrativa das Fundações	07



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Fundação Cultural de Itajaí - FCI	10
Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	09
Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	05
Instituto Cidade Sustentável	11
Total	42

Art. 12. No QUADRO 30 - QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, na linha Administração Direta, na coluna Qtdade onde se lê "615" passa-se a ler "610".

Art. 13. A Lei Complementar nº 476, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 10. (...)

§ 1º As dotações orçamentárias pertencentes à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FEAPI e os seus contratos administrativos em vigor na data de vigência da presente Lei Complementar passam a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Ficam extintos todos os cargos comissionados vinculados à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FEAPI."

Art. 14. O § 3º, do art. 47, da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)

§ 3º O Conselho Tutelar é vinculado à organização administrativa do Município de Itajaí na Secretaria Municipal de Assistência Social, em cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo funcionamento, inclusive subsídios e demais vantagens devidas a seus membros."

Art. 15. Ficam revogados o inciso VII do art. 76-A e o inciso IV do art. 182, todos da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 16. O QUADRO 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA do ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, fica integralmente revogado.

Art. 17. Ficam revogadas as funções gratificadas vinculadas à Fundação de Educação Profissional e Administração Pública - FEAPI, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2025, enquanto que a Lei Complementar nº 476, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Prefeitura de Itajaí, 18 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 011/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí, e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 337/2018 consiste na principal legislação do Município de Itajaí que disciplina a estrutura organizacional do Poder Executivo, contendo a disposição de funcionamento dos órgãos que compõe a Administração Direta e Indireta.

Recentemente essa mesma legislação passou por determinadas e significativas alterações, a fim de reduzir os gastos públicos e tornar a estrutura administrativa mais eficiente. Logo, ocorreu a tramitação e aprovação, por parte desta Casa Legislativa, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que resultou na sanção da Lei Complementar nº 476, de 29 de janeiro de 2025.

Todavia, na tramitação do referido projeto, já se percebeu a necessidade de realizar pequenos ajustes em parte de seus artigos, principalmente em relação à Diretoria de Promoção da Cidadania, uma vez não é adequada a sua criação como Diretoria simples, posto que ela passou a abranger também a Diretoria de Relações Temáticas.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir referida inadequação, de modo a revogar a Diretoria de Promoção da Cidadania, transformando-a em Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania, no mesmo patamar da Diretoria Executiva da Assistência Social, ambas vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nessa mesma oportunidade, aproveita-se para realizar mais alguns pequenos ajustes necessários para a efetiva implementação das alterações introduzidas por meio da Lei Complementar nº 476/2025, a exemplo da disposição acerca das dotações orçamentárias e contratos pertencentes à Fundação de Educação Profissional e Administração Pública - FEAPI e a revogação expressa das funções gratificadas vinculadas a ela.

Dentre esses ajustes, ainda podemos citar a previsão expressa de que os cargos que compõem a estrutura e estão vinculados à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como os que compõem a estrutura e estão vinculados Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

Cabe ainda ressaltar que conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



anexo, juntamente com a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, “não há impacto financeiro na confecção do referido PL”.

Portanto, assim como no Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, torna-se urgente e inadiável as adequações acima apresentadas com a finalidade de viabilizar um melhor funcionamento da Administração Municipal, que tem por objetivo beneficiar toda a coletividade.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei Complementar anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o art. 205, com as dispensas previstas no art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 06 DE MARÇO DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 06 DE MARÇO DE 2025**, dada a relevância do assunto.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município